



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

031

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/91

De 22 de Maio de 1991

"ALTERA AS LEIS Nºs. 923/89, 981/90 E LEIS COMPLEMENTARES Nºs. 007/90 e 022/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 4º da Lei 923, de 29 de maio de 1989, com as alterações posteriores dadas pelas Leis 929/89, 933/89, 941/89, 967/89, 981/90 e Lei Complementar nº 022/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Gabinete do Prefeito, terá a seguinte estrutura:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Chefe de Esportes, padrão R-15;
- III - Chefe de Secretaria, padrão R-15;
- IV - Encarregado de Secretaria, padrão R-10;
- V - Encarregado de Biblioteca, padrão R-10;
- VI - Encarregado de Alistamento Militar, padrão R-05;
- VII - Encarregado de Esportes, padrão

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

032.2.

R-05;

VIII- Secretário de Gabinete, padrão R-04"

ART. 2º - O Art. 12 da Lei 923/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Diretoria de Saúde e Assistência Social terá a seguinte estrutura:

tura:

I -

II -

III- Encarregado do Setor Médico, padrão R-18;

IV - Encarregado do Setor Odontológico, padrão R-15."

ART. 3º - O Art. 18 da Lei 923/89, com as alterações posteriores introduzidas pelas Leis 925/89, 929/89, 933/89, 941/89, 949/89, 967/89, ... 981/89 e Leis Complementares nºs 007/90 e 022/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Ficam criados no Quadro Geral, Parte Permanente, cargos isolados de provimento em comissão, os seguintes:

a) 04 (quatro) cargos de Diretor Municipal, padrão R-19;

b) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, equiparado ao cargo de Diretor, padrão R-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

033.3.

- c) 01 (um) cargo de Encarregado do Setor Médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, padrão R-18;
- d) 01 (um) cargo de Encarregado do Setor Odontológico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, padrão R-15;
- e) 05 (cinco) cargos de Chefe de Serviços padrão R.15; 05 (cinco) cargos de Chefe de Serviços, padrão R-17, com súmula de atribuições previstas na Lei Complementar nº 007/90; e, 01 (um) cargo de Encarregado Geral, equiparado ao cargo de Chefe de Serviços, padrão R-15;
- f) 05 (cinco) cargos de Encarregado, padrão R-10, 01 (um) cargo de Encarregado padrão R-11, 06 (seis) cargos de Encarregado padrão R-13; e, 08 (oito) cargos de Encarregado, padrão R-14; com súmula de atribuições previstas na Lei Complementar nº 007/90;
- g) 01 (um) cargo de Assessor de Diretor Municipal, padrão R-17, para provimento da Assessoria criada pela Lei Complementar nº 007/90;
- h) 01 (um) cargo de Encarregado de Esportes, padrão R-05;
- i) 01 (um) cargo de Encarregado de Alistamento Militar, padrão R-05;

.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

034.4.

j) 01 (um) cargo de Secretário, para provimento da Secretaria criada pela Lei nº 967/89, com padrão R-04".

Parágrafo 1º - Ao médico nomeado para ocupar o cargo de Encarregado fica concedida uma ajuda de custo de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos R-18, mais gratificação;

Parágrafo 2º - Ao dentista nomeado para ocupar o cargo de Encarregado, fica concedida uma ajuda de custo de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos R-15, mais gratificação."

ART. 4º - O Art. 19 da Lei 923/89, com as alterações posteriores introduzidas pelas Leis 925/89, 929/89, 933/89, 949/89, 981/90, 985/90, 986/90 e Leis Complementares nºs 002/90, 007/90 e 022/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Ficam criados no Quadro Geral, Parte Permanente, os seguintes:

- 01)
- 02)
- 03)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

035.5.

- 04)
- 05)
- 06)
- 07)
- 08)
- 09) 10 (dez) cargos de Escriurário, pa -
drão R-04;
- 10)
- 11)
- 12)
- 13)
- 14)
- 15)
- 16)
- 17)
- 18)
- 19)
- 20)
- 21)
- 22)
- 23)
- 24)
- 25)
- 26)
- 27)
- 28)
- 29)
- 30)
- 31)
- 32)

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

036 .6.


- 33)
- 34)
- 35)
- 36)
- 37)
- 38)
- 39)
- 40)
- 41)

Parágrafo Primeiro -


Parágrafo Segundo -"

ART. 5º - As despesas decorrentes com a ' execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da ' Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria - 